



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.296 ,de 03 de Maio de 2005

Cria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e dá Outras Providências.

NAILOR BIAVA, *Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:*

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI, órgão consultivo e propositivo que objetiva contribuir para a implantação e implementação do PETI.

Art. 2º - A COMETI é constituída por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes e indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais e não governamentais:

- I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II – Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- III – Um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- IV – Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Um representante do Conselho Tutelar;
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IX – Um representante da Igreja Católica;
- X – Um representante da Igreja Evangélica;
- XI – Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XII – Um representante da Associação Feminina de Assistência Social-AFASTS.

Art. 3º - Compete ao COMETI:

a) Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

b) Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;

c) Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor de Assistência Social, critérios complementares para a sua seleção;

d) Validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

e) Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias., das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

f) Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

g) Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

h) Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

i) Outros assuntos inerentes ao Programa;

j) Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 03 de Maio de 2005

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei na data supra.

AGENOR BIAVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI P. EXECUTIVO Nº 14 , DE 18 DE ABRIL DE 2005

O PETI é um Programa do Governo federal que tem por objetivo retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança.

Esse programa está em funcionamento no Município com 150 crianças e adolescentes inscritos, sendo uma exigência do Governo Federal a implantação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, com as funções de caráter consultivo e propositivo além daquelas estabelecidas pelo Art. 3º da matéria em análise.

Justifica-se assim a apresentação deste projeto, que apresentamos para análise e deliberação desta casa.

Timbé do Sul, 18 de abril de 2005.

NAILOR BIAVA

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---